

# WITTGENSTEIN E A DESCONSTRUÇÃO DA METAFÍSICA – EFEITOS SOBRE A CONSTITUIÇÃO DOS FATOS JURÍDICOS

**Carlos Augusto Daniel Neto**

Mestrando em Direito Tributário pela PUC-SP e Advogado.

**RESUMO:** No início do século XX, a Filosofia se encontrava em situação de franca inferioridade em relação à matemática e às ciências naturais, perante a comunidade científica, por não dar sinais de ligar-se a uma argumentação racional. A única saída encontrada pelos filósofos foi a efetivação da Filosofia como uma atividade científica, desenvolvendo nela os padrões vigentes de compreensibilidade, fundamentação e controle intersubjetivo. Tal transformação se deu, sobretudo, através do afastamento da metafísica do objeto da Filosofia, sendo substituída pelo empirismo e a experiência sensível como única fonte do conhecimento. Nesse contexto, a obra de Ludwig Wittgenstein foi fundamental, tanto no seu *Tractatus Logico-Philosophicus*, como no seu *Investigações Filosóficas*, especialmente com o desenvolvimento da ideia de jogos de linguagem, essencial ao descortinar da falácia que a metafísica representava. Tal desconstrução surtiu efeitos fatais sobre a forma de visualizar o Direito, abandonando a ideia de que a realidade existe per se e passando a realidade jurídica a demandar uma linguagem jurídica que a constituísse.

**PALAVRAS-CHAVES:** Filosofia. Neopositivismo. Wittgenstein. Metafísica. Direito.

**ABSTRACT:** In the early twentieth century, Philosophy was in a situation of inferiority before mathematics and natural sciences by the scientific community, for not giving signals to be connected to a rational argument. The only way found by the philosophers was the realization of philosophy as a scientific activity, it develops the standards of understandability, intersubjective fundamentation and control. This transformation took place mainly through the removal of the object of metaphysics in philosophy, being replaced by empiricism and sense experience as the only source of knowledge. In this context, the work of Ludwig Wittgenstein was critical, both in his *Tractatus Logico-Philosophicus*, as in his *Philosophical Investigations*, especially with the development of the idea of language games, essential to uncover the fallacy that metaphysics represented. This deconstruction has had fatal effects on the way to view the law, abandoning the idea that reality exists in itself and passing to demand a legal reality that constituted the legal language.

**KEY WORDS:** Philosophy. Neopositivism. Wittgenstein. Metaphysics. Law.

Sumário: Introdução 1. O Wittgenstein do *Tractatus Logico-Philosophicus* 2. O Wittgenstein do *Investigações Filosóficas* 3. O Construtivismo Linguístico e o Direito 4. Considerações Finais.

## INTRODUÇÃO

Na segunda década do século XX, tomou corpo em Viena uma corrente do pensamento humano, através do encontro de filósofos e cientistas, no denominado Círculo de Viena. Preocupavam-se esse contingente de pensadores dos mais diversos campos de indagação com a construção de uma Epistemologia uniforme para todas as áreas do conhecimento – um forma unitária de desenvolver o conhecimento científico. Essa corrente do pensamento humano ficou conhecida como Neopositivismo Lógico, Filosofia Analítica, Empirismo Contemporâneo ou Empirismo Lógico (cf. CARVALHO, 2009, p.20).

Essa corrente de pensamento parte da premissa de que todo saber começa na experiência sensível (daí ser chamado também de Empirismo Lógico), e nesse sentido é positivista, já que este se daria através dos fenômenos da percepção imediata, impressões, etc. Ao mesmo tempo, apresenta-se fisicalista, abandonando a metafísica e trazendo o mundo dos corpos a base da experiência: isso marca a recusa de toda e qualquer espécie de metafísica – tomada no sentido de toda filosofia que pretenda afirmar aprioristicamente alguma coisa sobre a realidade (cf. STEGMULLER, 1977, p. 274). Dessa forma, pregavam os seguidores dessa linha a impossibilidade de conhecer a constituição e as leis do mundo real através de pura reflexão, sem qualquer controle empírico.

Nesse contexto, a Filosofia, era tratada como inferior em relação à matemática e à ciências naturais, por ligar seu objeto à metafísica e não a uma argumentação racional. A única saída encontrada pelos filósofos participantes do Círculo de Viena foi tratar da Filosofia sobre bases científicas, através dos padrões vigentes de compreensibilidade, fundamentação e controle intersubjetivo (cf. SAVIGNY, 1970, p. 47). Isso partia de uma recusa da forma tradicional, reflexiva, de se fazer filosofia: a metafísica se torna *non grata* aos estudos filosóficos.

Outra marca do Neopositivismo Lógico foi da redução da Filosofia à Epistemologia (como explicitado acima), e desta última à Semiótica, buscando dar dignidade científica à Filosofia e também demonstrando a importância dada à linguagem como instrumento do saber científico. Desse modo, passam a defender que o conhecimento científico se daria empiricamente, pelo contato com os fenômenos da realidade e a enunciação destes através de linguagem científica – razão que faz surgir um repúdio à linguagem natural (ambígua e vaga) – buscada através da técnica de elucidação do discurso, sugerida por Rudolph Carnap.

Assim, CARVALHO (2009, p.23) enuncia os dois postulados básicos dessa linha filosófica: “*a) todo o conhecimento fica circunscrito ao domínio do conhecimento empírico; b) a reivindicação do método e da análise lógica da linguagem, como instrumento sistemático da reflexão filosófica.*”. Dessa forma, haveria a necessidade da obediência do discurso às regras sintáticas para a sua produção, bem como a condição semântica de sentido, já que o enunciado só terá sentido semântico se puder ser empiricamente verificado.

Nesse contexto surge Ludwig Wittgenstein, nascido em Viena, em 26 de Abril de 1889. Sua única publicação em vida foi o *Tractatus Logico-Philosophicus*, em 1922, tendo o seu *Investigações Filosóficas* sido publicado *post-mortem*, em 1953 – o que não o impediu de ser um dos filósofos mais influentes do século XX. Segundo OLIVEIRA (2006, p.94):

“duas correntes de pensamento se acham, de modo especial, ligados a ele: o *empirismo lógico* ou neopositivismo do Círculo de Viena, que se liga à primeira filosofia de Wittgenstein, ou seja, à do *Tractatus*, e a filosofia da linguagem ordinária ao Wittgenstein da segunda fase – a das *Investigações Filosóficas*.” (grifos no original)

## 1 O WITTGENSTEIN DO *TRACTATUS LOGICO-PHILOSOPHICUS*

Nessa primeira fase do autor, ainda dentro da corrente do Neopositivismo Lógico, a sua tese fundamental é a de que a linguagem figuraria o mundo sobre o qual se fala e informa – daí ser chamada também de semântica figurativa. Conforme o próprio diz: “1.1 – *Die Welt ist die Gesamtheit der Tatsachen, nicht der Dinge.*<sup>1</sup>” (WITTGENSTEIN, 2010, p. 134), evidenciando a contraposição desenvolvida entre fato e coisa, sobre qual erige a sua forma de compreensão do mundo. E nisso ele critica a ideia do mundo como uma totalidade das coisas objetais, recusando uma concepção quantitativa, e determinando que o interesse do filósofo não é o estado dos fatos em sua fenomenologia, mas a sua estrutura lógica, como o mesmo diz “1.13 – *Die Tatsachen im logischen Raum sind die Welt*<sup>2</sup>” (WITTGENSTEIN, 2010, p.134).

Outra marca de seu pensamento é a interpretação radical dada à Teoria dos Predicados e da tese da prioridade da frase, ambas de Frege, de quem o autor foi discípulo: “3.3. *Nur der Satz hat Sinn; nur im Zusammenhange des Satzes hat ein Name Bedeutung*<sup>3</sup>” (WITTGENSTEIN, 2010, 152). Dessa forma, afirma o filósofo que a palavra só adquire denotação quando dentro de uma proposição (inclusive dando mostras da posição contextualista que assumiria seu 2º momento) – negando assim a doutrina Husserliana, que entendia que o sentido da frase seria constituído a partir da associação das significações de cada palavra, componente proposicional, tomada individualmente, e afirmando que essa significação só surgiria após a articulação dessas palavras dentro de uma frase.

A partir do seu instrumental linguístico desenvolvido – típico da corrente neopositivista – Wittgenstein parte para a análise da questão da verdade, onde nessa fase cria uma variante da teoria da correspondência, compreendendo-a como uma figuração do mundo. Dentro da sua teoria, o mundo seria apreensível sensivelmente pelo pensamento, e através desta apreensão e compreensão da realidade, seria expresso linguisticamente – sendo a expressividade algo essencial ao pensamento e a linguagem, por sua vez, essencial à

---

<sup>1</sup> O mundo é a totalidade dos fatos, e não das coisas. (Tradução livre);

<sup>2</sup> Os fatos no espaço lógico são o mundo. (Tradução livre);

<sup>3</sup> Só a proposição tem sentido; é só em conexão com uma proposição que um nome tem significado. (tradução livre)

expressividade (cf. OLIVEIRA, 2006, p.101). Entre o mundo e o pensamento se estabelecería uma relação de afiguração. Como explica o autor:

“2.1.8 - *Was jedes Bild, welcher Form immer, mit der Wirklichkeit gemein haben muss, um sie überhaupt – richtig oder falsch – abbilden zu können, ist die logische Form, das ist, die Form der Wirklichkeit.*”<sup>4</sup> (WITTGENSTEIN, 2010, p.144)

Dessa forma, entendia que somente através da construção lógica dos fatos, a ser expressa pela linguagem, poderia o ser humano conhecer e compreender os fatos, e o conjunto de todos os fatos comporia o mundo, sendo os fatos nada mais imagens figurativas dos objetos do mundo. Dessa forma, a identidade estrutural entre a realidade e o pensamento, ambos vistos sob um prisma lógico-estrutural, corresponderia a um relação isomórfica entre esses mundos distintos (cf. STEGMULLER, 1977, p.412). A figuração, espécie de correspondência de onde se encontraria a verdade, diz respeito à identidade estrutural (cf. SPANIOL, 1989, p.39), apesar de se tratarem de mundos diversos – e isso Wittgenstein explicita em duas proposições: “2.13 – *Den Gegenstanden entsprechen im Bilde die Elemente des Bildes. 2.131 – Die Elemente des Bildes vertreten im Bild die Gegenstände.*”<sup>5</sup> (WITTGENSTEIN, 2010, p.142).

No que pesem as críticas que alguns filósofos faziam à impossibilidade de estabelecer correspondência entre um ente material e um ente imaterial, como base de uma teoria da verdade por correspondência, isso se constituía um falso problema em Wittgenstein, pois para ele a relação não é objetual, mas de ordem lógica (cf. OLIVEIRA, 2006, p.105), de modo que a identidade é entre a estrutura das coisas e o pensamento, e não entre os entes em si.

Retomando a linha de raciocínio, explica o autor que “3 – *Das logische Bild der Tatsachen ist der Gedanke. 3.03 – Wir können nichts Unlogisches denken, weil wir sonst unlogisch denken mussten.*”<sup>6</sup> (WITTGENSTEIN, 2010, p.146). Assim, a afiguração, como forma de se alcançar a verdade, se daria pela estruturação lógica dos estímulos externos recebidos pela sensibilidade do intérprete, afastando, portanto, a ideia da verdade metafísica a ser alcançada através da reflexão pura e da intuição – como defendiam os filósofos do pensamento tradicional.

---

<sup>4</sup> O que toda figuração, qualquer que seja sua forma, deve ter em comum com a realidade para poder de algum modo – correta ou falsamente – afigurá-la é a forma lógica, isto é, a forma da realidade. (tradução livre)

<sup>5</sup> 2.13 - Na figuração, seus elementos correspondem aos objetos. 2.131 - Os elementos da figuração substituem nela os objetos. (tradução livre)

<sup>6</sup> 3 – O pensamento é a figuração lógica dos fatos. 3.03 – Não podemos pensar nada ilógico, do contrário deveríamos pensar illogicamente. (tradução livre)

Assim, a proposição é o instrumento de afiguração, representando a realidade inteira, mas sem poder nunca representar a estrutura lógica que tem em comum (identidade estrutural) com essa mesma realidade – para isso, seria necessário uma metalógica, e, na linha de pensamento de Wittgenstein, seria colocar-se fora do mundo (cf. WITTGENSTEIN, 2010, p.178). Assim, a afiguração da realidade demandaria a forma lógica, e a afiguração desta, por sua vez, seria impossível, pois demandaria uma metaestrutura lógica, externa ao mundo.

Sintetizando o dito até então: a realidade é apreendida na forma de estrutura lógica pelo pensamento, e expressa em estrutura isomórfica através da linguagem – pela qual se constitui frases – e a totalidade dessas frases vai compor a totalidade do saber sobre o mundo. A proposição seria o modelo da realidade como a pensamos. Dessa forma, a linguagem representaria, para Wittgenstein, uma descrição do mundo, como o mesmo atesta: “2.063 – *Die gesamte Wirklichkeit ist die Welt*<sup>7</sup>”. A sua verdade ou falsidade residiria em descrever estados de coisas (*Sachverhalten*) que são fatos ou não são fatos, residindo o sentido dessa proposição justamente na possibilidade de sua verificação, já que só poderia ser descrito o que poderia ser verificado – retornando à ideia do empirismo de que o conhecimento deve ter base na experiência sensível e, portanto, empiricamente verificável.

As duas teses do *Tractatus* acolhidas pelos neopositivistas são:

“a) os enunciados factuais só tem sentido apenas e tão-só quando puderem ser verificados empiricamente; e b) existem enunciados não verificados empiricamente, mas que têm sentido e são verdadeiros ou falsos consoante os próprios termos que os compõem. São as tautologias, que nada afirmam a respeito da realidade.” (CARVALHO, 2009, p.29)

Frase lapidar dessa fase do pensamento de Wittgenstein é a sua famosa proposição “5.6 – *Die Grenzen meiner Sprache bedeuten die Grenzen meiner Welt*”<sup>8</sup>, que expressa claramente a linguagem como representação, significação do mundo, limitando a compreensão e expressão do mundo aos limites da linguagem do intérprete. Exemplo disso são os esquimós, que possuem mais de dez denominações diferentes para a neve que cai, dependendo do seu tipo, enquanto no Brasil temos um singelo vocábulo, somente. Apesar disso, há de se observar que a mesma frase é usada para representar os dois pensamentos de Wittgenstein – ora o do *Tractatus*, ora o do *Investigações* – apesar do contexto que ela foi cunhada. Daí a necessidade de atentar que às vezes a “linguagem” é tomada em uma função expressiva (*Tractatus*), e em outras em tratada em uma função construtiva (*Investigações*, como se verá adiante).

---

<sup>7</sup> 2.062 – a realidade inteira é o mundo (tradução livre).

<sup>8</sup> 5.6 – os limites da minha linguagem representam os limites do meu mundo. (tradução livre)

Claro, então, o forte repúdio à metafísica que vai se perpetuar, ainda que sobre outras bases, na segunda fase de seu pensamento, consubstanciado no livro *Investigações Filosóficas*, publicado após a sua morte.

## **2 O WITTGENSTEIN DO INVESTIGAÇÕES FILOSÓFICAS**

Na segunda fase de seu pensamento, Wittgenstein desenvolve crítica ferrenha à tradição filosófica ocidental da linguagem, ainda que a última expressão de relevo dessa tradição tenha sido sua própria obra. Através de um processo intenso de autocrítica, o autor reconstruiu as bases de seu pensamento e o contrapôs à primeira fase – o que implica que a interpretação do segundo Wittgenstein deve ser feita em contraposição a ninguém menos que ele próprio! (cf. OLIVEIRA, 2006, p.118).

Desde *Crátilo*, de Platão, a linguagem é tomada em sua função meramente designativa, refletindo o mundo através de suas proposições, mas sempre mantido como instrumento secundário do conhecimento – o primário seria, pois, a intuição. Para a metafísica clássica, o conhecimento verdadeiro consistiria na captação de uma essência imutável das coisas, e comunicá-la (designá-la) através da linguagem – dessa forma, a passagem da sensibilidade para a razão corresponderia à passagem do mutável para o imutável (cf. OLIVEIRA, 2006, p.121).

Dependeria, pois, a correção do uso da linguagem, à estrutura ontológica do real e a designação coerente que procedesse, existindo um mundo em si, independentemente da linguagem, que teria a mera função de exprimi-lo. Como explicado no tópico anterior, Wittgenstein, com sua teoria da afiguração, representou a última e mais elaborada forma desse pensamento no Ocidente. Para o autor, a linguagem humana teria duas facetas distintas: a) o aspecto externo, dos atos corpóreos; b) os atos do espírito que conferem significação aos atos externos.

Mediando essas duas facetas haveria o *ter-em-mente*, que concederia sentido ao falar, ao agir, permitindo que um fenômeno estritamente físico adquira uma significação apreensível pelo pensamento e atinja um plano significativo (cf. WITTGENSTEIN, 2009, p.79). Assim, somente através da compreensão, ou apreensão do sentido, poderia o homem utilizar corretamente as palavras na frase de modo a alcançar a essência a ser designada – mas a marca mais significativa dessa corrente de pensamento é que a pessoa tem a certeza absoluta do que foi experimentado empiricamente, pois o conhecimento se dará através de um *acesso direto* do homem ao objeto a ser conhecido.

O segundo Wittgenstein vai lançar um ataque a essa concepção individualista do conhecimento, buscando situar o homem e o problema do conhecimento dentro da sociedade, do contexto, mostrando o papel da comunidade humana e das interações sociais para a constituição do conhecimento, passando a adotar uma concepção de verdade como consenso dentro de uma comunidade, e, sobretudo, o papel da linguagem na construção desse conhecimento.

Logo no início de sua obra, o autor critica a concepção da existência de um mundo-em-si e da função exclusiva da linguagem de designar esse mundo, enumerando uma extensa lista de atividades que podem ser realizadas através da linguagem, como ordenar, supor, inventar, etc. (cf. WITTGENSTEIN, 2009, 26-27), demonstrando a variedade de jogos de linguagem existentes e o reducionismo que a concepção tradicional realizava. Sobre essas funções da linguagem, inclusive, leciona ROSS (1971, p. 28):

*“La función de cualquier herramienta debe determinarse por su efecto próprio, esto es, el efecto inmediato a cuya producción la herramienta está directamente adaptada. Son irrelevantes cualesquiera otros efectos ulteriores en la cadena causal subsecuente.”*

E da mesma forma, elucida WARAT (1972, p.80):

*“Analizar la problemática funcional del lenguaje es en cierto modo efectuar un planteamiento de nivel pragmático, para cuya elucidación debemos incursionar indefectiblemente en torno a las condiciones subjetivas de su uso por parte de un sujeto determinado.”*

Além disso, ataca a própria epistemologia da filosofia da consciência que desde Kant vicejava no meio científico, afirmando de que não existe o mundo, tampouco a realidade, sem mediação linguística – o mundo só existe através da linguagem. Tal afirmação é o marco do chamado giro-linguístico pragmático que se operou na Filosofia e nas atividades científicas.

A linguagem deixa, pois, de ser mero instrumento de designação do mundo, instrumento secundário do conhecimento humano, para se tornar a própria condição de constituição do conhecimento, de modo que a consciência seria mediada, também, linguisticamente, não existindo sem ela.

Wittgenstein observa, então, que não existe uma essência das coisas, apenas expressa pela linguagem. Parte principalmente da constatação de que não a uma aplicação engessada de uma determinada palavra, podendo ela variar a sua significação ao longo do tempo, e dependendo da circunstância e do jogo de linguagem em que estiver inserida (cf. WITTGENSTEIN, 2009, p.58-59). A ideia de que a linguagem seria perfeita e representaria

uma cópia fiel do designado, pela isomorfia estrutural, é abandonada, dada a observação que tal exatidão é mero misticismo, inalcançável, pois (cf. WITTGENSTEIN, 2009, p.63-64).

Dessa forma, torna-se impossível determinar a significação das palavras sem analisar o contexto social de sua aplicação (OLIVEIRA, 2006, p. 131), de modo que essa consideração abre luzes a compreensão de que as palavras não são utilizadas com base em significações ontológicas em si, *a priori*, mas sim com base na significação construída *a posteriori*, dentro do contexto de uso da linguagem – querer, então, achar uma significação definitiva representaria um retorno à metafísica (mais uma vez rechaçada pelo filósofo).

Essa vaguidade, natural, diga-se, à linguagem comum, é chamada de “abertura de conceitos” (STEGMULLER, 1977, p.470), podendo, entretanto, ser reduzida de acordo com o tipo de linguagem, como no caso da linguagem científica:

*“É um discurso que se pode dizer artificial, porquanto tem origem na linguagem comum, passando por um processo de depuração, em que se substituem as locuções carregadas de imprecisão significativa por termo na medida do possível unívocos e suficientemente aptos para indicar, com exatidão, os fenômenos descritos.”* (CARVALHO, 2009, p.59)

Frise-se, entretanto, que não significa dizer que a linguagem artificial tenha perdido o interesse para Wittgenstein – mantém sim o seu interesse para as ciências naturais – mas deixa de ser o paradigma científico proposto no *Tractatus* (cf. OLIVEIRA, 2006, 132).

Altera-se o foco da reflexão linguística: deixa de ser a linguagem ideal e os sentidos *a priori* que as palavras teriam na composição das proposições, para se tornar o contexto socioprático no qual a linguagem é utilizada pelo homem – de modo que a detecção do jogo de linguagem reside, pois, na análise do seu uso. Dessa forma, portanto, o sentido só pode ser alcançando após compreender o jogo de linguagem dentro do qual se opera, e, posto isto, buscar o sentido das proposições. Como explicita WITTGENSTEIN (2009, p.38): “A significação de uma palavra é o seu uso na linguagem”.

A língua, enquanto instrumento nos jogos de linguagem, é uma técnica na qual deve ser adestrado o utente da linguagem para que possa usá-la de forma correta dentro de um determinado jogo. É a pragmática influenciando a semântica – daí o movimento iniciado pela obra em comento ser chamado de giro-linguístico pragmático.

A ideia de jogos de linguagem faz entender que em diferentes contextos, regras diferentes irão reger a comunicação e a linguagem, bem como novos sentidos surgirão para as expressões, idiomáticas ou não. Ora, exemplo disso é o dedo indicador erguido para cima que, dependendo do contexto, pode significar: a) a indicação de algum objeto acima do sujeito; b)



um pedido de vez para falar em uma sala de aula; c) uma cerveja em um bar; enfim, inúmeros sentidos são possíveis, mas desde que a análise semântica passe previamente pela análise pragmática do discurso. Daí a razão de um dos grandes erros da filosofia consiste em utilizar expressões fora do contexto que elas surgem.

No jogo, o homem não age isoladamente, no individualismo do pensamento tradicional, mas dentro de um grupo onde há regras para jogar, e se pressupõe a aceitação livre de todos para que joguem, bem como a obediência dos comandos e cumprimento integral destes (cf. MORCHON, 2009, p.24-25). Da mesma forma com a linguagem: dentro dos jogos de linguagem, o homem deve obedecer às regras construídas historicamente ou artificialmente para jogar dentro de determinado jogo, sob pena de realizar comandos inválidos ou com significação diversa da pretendida.

Assim, voltamos à questão da metafísica. Ela seria, analisando a obra do segundo Wittgenstein, o uso da linguagem em desacordo com o jogo de linguagem em que o utente está inserido. Consiste em buscar, de dentro de um jogo, analisar figuras que compõe outros jogos de linguagem – daí a grande falácia que representa a metafísica, sendo nada mais que um desvio semântico-pragmático da linguagem.

Dentro de um determinado jogo de linguagem, conforme os postulados básicos do empirismo, a realização de atos comunicacionais constitui a realidade, e é isso que faz essa realidade ser empiricamente verificável, dentro daquele jogo – a linguagem, pois, constitui a realidade. No caso da metafísica, o que ocorre é tentar constituir dentro de um jogo de linguagem uma realidade que só poderia ser constituída por determinado ato comunicativo dentro de outro jogo, gerando “realidades” que não poderiam ser verificadas empiricamente, ou seja, objetos metafísicos.

Um exemplo eloquente disso é a religião: dentro do jogo de linguagem dela, a existência de Deus pode ser verificada empiricamente pelos milagres, epifanias, manifestações, etc. Mas a partir do momento que se busca constituir essa realidade através da linguagem pertencente ao jogo de linguagem do Direito, cai-se em uma inescapável situação: não se pode verificar sua existência, tampouco a sua inexistência – já que esse sistema não se presta a constituí-lo ou desconstituí-lo – fazendo com que, em busca de simplificação, ou por desconhecimento dessas diferenças entre jogos, denomine essa entidade como um “objeto metafísico”.

Não restam dúvidas, pois, que a teoria de Wittgenstein, tanto no seu primeiro momento quanto no segundo, foi essencial à desconstrução da metafísica experimentada no século XX.

### 3 O CONSTRUTIVISMO LINGUÍSTICO E O DIREITO

Assim, passa a realidade (enquanto manifestação do ser) a ser mediada pela linguagem, instrumento pelo qual o ser humano realiza-se dentro do sentido histórico inescapável que habita (cf. HEIDEGGER, 2011, p.106-109), cujo chamado não pode rejeitar, através da compreensão linguística dos fenômenos que o cercam. Portanto, a realidade só seria compreendida, e construída através da linguagem.

O Direito é uma língua. E como língua, possui seus referenciais internos próprios que permitem a apreensão dos dados brutos (fatos puros) sob um prisma jurídico, que efetua um corte sobre esse caos e o transforma em um cosmos juridicizado, ou por assim dizer, em fatos jurídicos (cf. VILANOVA, 2010, p.27).

A realidade social, fenomenológica, é composta por *fatos puros* é uma complexidade infinita, irrepitível, e incognoscível sem a mediação linguística (cf. FLUSSER, 2004, p.4). Para conhecer os eventos, o ser humano necessita realizar cortes metodológicos sobre estes, analisando cada uma de suas nuances separadamente. Como explica VILANOVA (2000, p.52), “*juridicamente relevante é o fato do mundo (natural e social) que se torna suporte de incidência de uma norma, norma que lhe atribui efeitos, que não os teria sem a norma.*”

O Direito surge como a linguagem que instrumentaliza o corte necessário sobre este *fato puro* para se alcançar a realidade jurídica, que nada mais é que a constituição de um “*fraseado normativo capaz de justapor-se como antecedente de uma norma individual e concreta*” (CARVALHO, 2010, p.472), que por sua vez foi construída em observância sintática a uma norma geral e abstrata, já existente no ordenamento jurídico.

Como se vê, a constituição da realidade jurídica passa necessariamente pela produção de normas jurídicas individuais e concretas, haja vista que as normas gerais e abstratas não trazem fatos jurídicos em suas hipóteses, mas critérios para identificá-los na ocorrência fática.

A constituição dos fatos jurídicos através da linguagem competente, por sua vez, tem o condão de instaurar uma relação jurídica, por força da causalidade jurídica que o vínculo de imputação proporciona. Nesse contexto entra em foco a questão das fontes do direito, que na lição de VILANOVA (2000, p.56) são:

*“(...) fatos jurídicos criadores de normas: fatos sobre os quais incidem hipóteses fácticas, dando em resultado normas de certa hierarquia. Assim, as normas, potencialmente incidentes sobre as classes de fatos que delinearão, resultam de fatos que, por sua vez, são qualificados como fatos jurídicos por outras normas do sistema.”*

Dessa forma, questão de monta na análise do nascimento da relação jurídica consiste no estudo aprofundado de como ingressam estas normas no ordenamento.

O Direito seria uma aquisição evolutiva do sistema da sociedade enquanto produtora de linguagens, e por isso pôde se diferenciar de seu ambiente, formando um sistema operativamente fechado, capaz de produzir seus próprios elementos constitutivos e dar conta da sua complexidade.

Somente um sistema complexo como é a sociedade pode reduzir complexidade a ponto de criar uma realidade que consiste em processualizar signos (linguagem) através da produção de sentido (comunicação). E nesse ponto o Direito age como um prisma que decompõe o espectro dos fenômenos no fio homogêneo da juridicidade.

É essa intelecção dos dados brutos por meio da linguagem do direito que permite a criação da realidade jurídica, construída a partir de institutos próprios desta língua, e é nisso que consiste a atividade do intérprete, dentro do paradigma do giro linguístico.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Sintetizando o que foi dito até então, observa-se que o empirismo que se instaurou com o Neopositivismo Lógico foi marcado pela tentativa de extirpar a metafísica da Filosofia, bem como a sua submissão a um regime de cientificidade. Essa tentativa se deu especialmente através da concepção de que a verificação da realidade se daria empiricamente pela sua apreensão sensível e a sua expressão em linguagem estrutura logicamente de forma isomórfica em relação à realidade.

Tal pensamento, entretanto, falhava ao pressupor apenas uma função designativa da linguagem, bem como tomar por paradigma uma linguagem artificial, perfeita, onde todas as palavras teriam significações *a priori*, quando na verdade as mesmas só seriam construídas com o uso da palavra dentro de um determinado contexto – um jogo de linguagem com suas regras próprias para a realização de atos comunicacionais. Outra conclusão essencial dessa fase do pensamento de Wittgenstein foi a conclusão de que a realidade sequer existe sem a mediação linguística, já que a própria concepção da consciência necessita de linguagem (estar inconsciente seria estar desprovido de linguagem).

Disso partiu-se para a desconstrução da metafísica enquanto objeto da Filosofia, buscando caracterizada como um vício semântico-pragmático de um ato comunicativo, utilizado fora do jogo de linguagem em que se situa o realizador do ato, portanto, em descumprimento das regras próprias do jogo, e resultando em proposições que não seriam empiricamente verificáveis.

Dentro do paradigma moderno do giro-linguístico, é necessária a adaptação da tradicional teoria do direito de base filosófica kantiana, passando justamente pela questão da constituição da realidade jurídica, haja vista ser o Direito nada mais do que uma língua, um jogo de linguagem como vários outros – ainda que de grande complexidade.

Alfim, conclui-se que, em rigor, a realidade jurídica só pode ser constituída pela linguagem, que vai mediar o abismo intransponível entre o plano do Direito Positivo e o plano da Realidade Social, que correm paralelos entre si. Através da linguagem competente o intérprete observa os fatos puros – fenomenológicos – e constitui os fatos jurídicos, a partir do paradigma semântico e sintático fornecido pelas normas gerais e abstratas, que lhe permite efetuar um corte sobre este fato puro, inicialmente incognoscível.

Tal conclusão demanda um esforço tremendo dos juristas, no sentido de revisitar todas as categorias do Direito, sob este prima da Filosofia da Linguagem, buscando atualizar uma teoria que hoje não condiz com a realidade. Exemplo claro disso é a hermenêutica jurídica: há muito na linguística abandonou-se a concepção de que se extrai um sentido da norma, como se tivesse um sentido dentro do signo a ser retirado, colhido, pelo intérprete – quando na verdade o sentido é construído na consciência do intérprete, em ato conjunto de cognição e construção.

É urgente essa revisão da teoria do Direito, mas com certeza há de ser fecunda à análise do ordenamento jurídico e sua dinâmica.

## **REFERÊNCIAS**

CARVALHO, Paulo de Barros. *Curso de Direito Tributário*, 22ªed. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

\_\_\_\_\_. *Direito Tributário: linguagem e método*, 3ªed. São Paulo: Noeses, 2009.

FLUSSER, Vilém. *Língua e realidade*. 2ªed. São Paulo: Annablume, 2004.

HEIDEGGER, Martin. *Ser e Tempo*, 5ªed. Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2011.

- MORCHON, Gregório Robles. *La justicia em los juegos. Dos ensaios de teoria comunicacional del derecho*. Madrid: Editoria Trotta, 2009.
- OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. *Reviravolta linguístico-pragmática na filosofia contemporânea*, 3ªed. São Paulo: Edições Loyola, 2006.
- ROSS, Alf. *Lógica de las normas*. Madrid: Editorial Tecnos, 1971.
- SAVIGNY, Eike von. *Analytische Philosophie*. Munique: Verlag, 1977.
- SPANIOL, Werner. *Filosofia e método no segundo Wittgenstein*. São Paulo: Edições Loyola, 1989.
- STEGMULLER, Wolfgang. Ludwig Wittgenstein. In: *Filosofia Contemporânea*, vol.I. São Paulo: EPU, 1977.
- VILANOVA, Lourival. *Causalidade e Relação no Direito*, 4ªed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.
- \_\_\_\_\_. *As estruturas lógicas e o sistema do direito positivo*. São Paulo: Noeses, 2010.
- WARAT, Luis Alberto. *Semiótica y Derecho*. Buenos Aires: Eikón, 1972.
- WITTGENSTEIN, Ludwig. *Investigações Filosóficas*, 6ªed. Petrópolis: Vozes, 2009
- \_\_\_\_\_. *Tractatus Logico-Philosophicus*, 3ªed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010.